



**Associação Barco Escola da Natureza**  
barcoescola@barcoescola.org.br  
www.barcoescola.org.br  
(19)34652761



**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO BARCO ESCOLA DA NATUREZA**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, Sede e Fins.**

**ARTIGO 1º**

A "Associação Barco Escola da Natureza", fundada em 21 de Novembro de 2001, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente BEN, com sede à Av. José Ferreira Coelho, nº 815 – Bairro Praia dos Namorados, CEP: 13.475-470, no município de Americana, estado de São Paulo e reger-se à pelas presentes normas Estatutárias.

**ARTIGO 2º**

A BEN tem por finalidade social e educacional os seguintes objetivos:

- I – desenvolver projetos e atividades de Educação Ambiental entre crianças, jovens e adultos, de maneira formal e informal, através da formação de suas competências, de habilidades e de novos comportamentos frente ao meio ambiente, para que assumam atitudes de responsabilidade de preservação da natureza;
- II – desenvolver projetos e atividades visando à capacitação dos envolvidos direta e indiretamente na Educação Ambiental de crianças, jovens e adultos;
- III – estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades, de atividades que visem a interesses comuns;
- IV – criar um Fórum Ambiental permanente, reunindo a comunidade da região da bacia do Rio Piracicaba, em especial de Americana e micro região- autoridades, entidades, associações, empresas comerciais e industriais, e a população em geral- em defesa, recuperação e conservação do meio ambiente, destacando-se os recursos hídricos;
- V – criar um centro de promoção e apoio a projetos e atividades que mobilizem a sociedade civil em defesa e ampliação do patrimônio histórico, paisagístico, turístico,





**Associação Barco Escola da Natureza**  
barcoescola@barcoescola.org.br  
www.barcoescola.org.br  
(19)34652761



ecológico e científico, os quais constituem a identidade física, social e cultural dos agrupamentos humanos na região da bacia do Rio Piracicaba;

VI – todos os objetivos seguirão a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

#### **ARTIGO 3º**

As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pelo BEN e integrado no Plano Gestão.

#### **ARTIGO 4º**

A BEN no desenvolvimento de suas atividades social e educacional promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, oriundos de verba públicas ou privadas, as escolas estaduais, municipais e entidades, não havendo verba os serviços prestados serão cobrados mediante a orçamento financeiro da BEN, e não será vinculada as organizações político-partidárias.

#### **ARTIGO 5º**

A BEN terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

#### **ARTIGO 6º**

A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 5º.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Associados, seus Direitos e Deveres**

##### **Seção I**

##### **Dos Associados**



DE LA  
O

LeiOM  
es Vas  
te Autor

a Buen



**Associação Barco Escola da Natureza**  
barcoescola@barcoescola.org.br  
www.barcoescola.org.br  
(19)34652761



#### ARTIGO 7º

O quadro social da BEN é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos em quatro categorias, a saber:

I – Fundador; corresponde a todas as pessoas que subscreveram os presentes estatutos, com idênticos direitos e deveres atribuídos aos efetivos.

II – Efetivo; corresponde a todas as pessoas que assumiram o compromisso de pagamento de mensalidade, fixada a critério da diretoria, com direitos e deveres que lhe são atribuídos pelo presente Estatuto. Serão admitidos somente depois de apresentados por um associado e aceito pela diretoria.

III – Contribuinte; corresponde a todas as pessoas que assumirem o compromisso de pagamento da mensalidade ou doação, a seu critério, sem quaisquer outras obrigações.

IV – Honorários ou Beneméritos; corresponde a todas as pessoas que por motivos de pagamento ou auxílio efetivo a associação, venha a merecer este título eximindo-os de quaisquer ônus, nem lhe confere outros direitos ou atribuições a critério da diretoria e por votação de dois terços de seus membros.

- a) Honorários; todo cidadão que se distinga por trabalhos, estudos ou ações político-sociais.
- b) Benemérito; todo cidadão que contribua de modo relevante para a implantação e o desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO 8º

1. São requisitos para admissão como associado da Associação:

- a) registro do nome da pessoa física ou jurídica, admitida como tal;
- b) pagamento da primeira contribuição associativa.

2. São requisitos para demissão do quadro associativo da Associação:

- a) manifestação escrita do associado;
- b) o não pagamento, por 6 (seis) vezes, da contribuição associativa.

3. São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:





**Associação Barco Escola da Natureza**  
barcoescola@barcoescola.org.br  
www.barcoescola.org.br  
(19)34652761



- a) desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembleia geral;
- b) praticarem atos lesivos aos interesses da BEN;

1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

2º. Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria designará comissão composta por 3 (três) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

3º. Compete ao Presidente, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

4º. Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembléia geral. Na ocorrência desta hipótese, a assembléia geral será convocada para julgar o recurso, havendo necessidade de voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

#### Parágrafo Único

Todos os membros da BEN respondem subsidiariamente pelas suas obrigações sociais.

#### Seção II

#### Dos Direitos e Deveres

#### ARTIGO 9º

Constituem direitos do associado efetivo:

- I – votar e ser votado nos termos do presente estatuto;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – sugerir ao Conselho Diretor, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da BEN;
- IV – participa das atividades culturais, sociais, esportivas, e cívicas organizadas pela BEN;
- V – solicitar quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da BEN;
- VI – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;



4



Associação Barco Escola da Natureza  
barcoescola@barcoescola.org.br  
www.barcoescola.org.br  
(19)34652761



VII – demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à secretaria da BEN seu pedido de demissão do quadro social ou renúncia de mandato de cargo eletivo;

#### ARTIGO 10º

São deveres do associado efetivo:

- I – cumprir as disposições estatutária e regimentais;
- II – votar as proposições, submetidas à deliberação da BEN, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- III – acatar as determinações do conselho diretor e as resoluções das Assembleias;
- IV – comportar-se em reunião com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos, sob pena do Presidente solicitar-lhe sua saída da reunião;
- V – obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VI – zelar pelo decoro e bom nome da BEN, através de atos e palavras;
- VII – conhecer o Estatuto Social e o Regimento Interno da BEN;
- VIII - participar das reuniões para as quais for convocado;
- IX – concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na BEN;
- X – cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da BEN;
- XI – prestar a BEN, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- XII – zelar pela conservação, manutenção dos bens moveis e imóveis que constituam o patrimônio da BEN;

#### Parágrafo Único

O associado que postular cargo público deverá licenciar-se da BEN, desincompatibilizando-se no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início do período oficial da campanha eleitoral, podendo retornar para associação no dia seguinte das eleições.





**Associação Barco Escola da Natureza**  
barcoescola@barcoescola.org.br  
www.barcoescola.org.br  
(19)34652761



#### ARTIGO 11º

O associado será excluído do quadro social quando infringir um ou mais dos incisos I, III, VI, XIII do artigo 10º.

I – o associado será notificado por escrito com a justificativa da infração cometida pelo Presidente do Conselho Diretor;

II – poderá o associado recorrer a Assembleia Geral para rever a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se defender;

III – quando o associado integrar o Conselho Diretor caberá a Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre a exclusão, observando os termos do Artigo 11º e 12º. XI.

#### Parágrafo Único

Perderá o mandato, bem como será excluído da associação o associado que for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

#### ARTIGO 12º

A Associação Barco Escola da Natureza será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal;

#### ARTIGO 13º

A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pela totalidade dos associados.

1º – a Assembleia será convocada e presidida pelo Presidente;





**Associação Barco Escola da Natureza**  
barcoescola@barcoescola.org.br  
www.barcoescola.org.br  
(19)34652761



2º – a Assembleia realizar-se-á, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço);

3º – para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, observando o disposto II do Artigo 13º, do presente Estatuto;

4º - para outras deliberações, é exigido voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no 2º do artigo 13, do presente Estatuto.

#### ARTIGO 14º

Compete a Assembleia Geral.

- I – eleger e destituir membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores eleitos;
- III – aprovar o Regimento Interno;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – apreciar e votar o plano anual de atividades e o orçamento preparado para o exercício seguinte;
- VI – examinar, discutir e homologar os relatórios patrimoniais e financeiros, as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VII – reunir-se ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano;
- VIII – reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, bem como por 1/5 (um quinto) dos associados;
- IX – decidir sobre as reformas do Estatuto Social;
- X – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 32º;
- XI – decidir sobre a exclusão do associado nos termos do Artigo 11º;



7

DE  
Vas  
Autor  
interv



**Associação Barco Escola da Natureza**  
barcoescola@barcoescola.org.br  
www.barcoescola.org.br  
(19)34652761



#### **ARTIGO 15º**

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital na sede da BEN, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

#### **ARTIGO 16º**

A BEN, será administrada pelo Conselho Diretor, eleito para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, exercendo suas atribuições ad referendum da Assembleia Geral, não podendo contrariar decisões tomadas pela Assembleia e nem adotar decisões que dela sejam privativas.

#### **ARTIGO 17º**

O Conselho Diretor da BEN será constituído por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- V – Tesoureiro;

Havendo a possibilidade de ter na constituição do Conselho Diretor:

- I – Segundo Secretário;
- II – Segundo Tesoureiro;

Em caso de renúncia do Conselho Diretor e não haver o segundo membro, o seu substituto será votado e eleito pela Assembleia Geral Extraordinária.

#### **Parágrafo Único**

O Regimento Interno da BEN disciplinará sobre a forma e andamento das reuniões do Conselho Diretor.

#### **ARTIGO 18º**

Compete ao Conselho Diretor:

- I – elaborar o regimento Interno da BEN,



8



**Associação Barco Escola da Natureza**  
barcoescola@barcoescola.org.br  
www.barcoescola.org.br  
(19)34652761



- II – elaborar programa anual de atividades e executa-los visando o cumprimento das finalidades e objetivos da BEN;
- III – elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV – entrosar-se em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – gerir a BEN, fazendo que sejam respeitados o Estatuto Social e os documentos que o regem, submetendo seus atos à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral dos associados;
- VII – autorizar despesas imprevistas não constantes do orçamento, após submetê-las a ratificação do Conselho Fiscal;
- VIII – aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos e legados, com ou sem encargos e assinar convênios com entidades públicas ou privadas, após submetê-los a ratificação do Conselho Fiscal;
- IX – decidir sobre empréstimo ou oneração de qualquer bem da associação, desde que no interesse desta, após submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal;
- X – aprovar os pedidos de indicação de novos associados;
- XI- fixar o valor das contribuições anuais, após a sua instituição pela Assembleia Geral;
- XII – decidir os casos omissos no presente Estatuto, após submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- XIII – adotar pratica de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios, ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

#### ARTIGO 19º

Compete ao Presidente:

- I – representar a BEN ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;



9



**Associação Barco Escola da Natureza**  
barcoescola@barcoescola.org.br  
www.barcoescola.org.br  
(19)34652761



IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor com direito a voto de qualidade, em caso de empate;

V – nomear assessores para auxiliar, bem como aos demais membros do Conselho Diretor, na execução das tarefas que lhes são próprias;

VI – é responsável pelas contas da associação juntamente com o tesoureiro.

VII – executar todos os atos administrativos estabelecidos no Regimento Interno.

#### **Parágrafo Único**

No caso de renúncia, afastamento, demissão ou exclusão do Presidente, este deverá prestar contas ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 20º**

Compete ao Vice- Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III – prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente;

#### **ARTIGO 21º**

Compete ao primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral redigindo os componentes ATAS;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – dirigir e orientar os serviços administrativos e departamento pessoal;

IV – organizar e manter o arquivo do BEN;

V – coletar os elementos para o relatório anual a ser apresentado pelo Presidente da BEN;



10



**Associação Barco Escola da Natureza**  
barcoescola@barcoescola.org.br  
www.barcoescola.org.br  
(19)34652761



VI – anotar os bens e valores da BEN e escriturá-los ou fazer escritura-los no livro de registro de Patrimônio, que deverá ser mantido em dia;

VII – apresentar anualmente a Assembleia Geral, a relação dos bens patrimoniais da BEN, que deverá constar do relatório de contas;

IX – exercer as demais funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.

#### ARTIGO 22º

Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III – prestar, de modo feral, a sua colaboração ao primeiro Secretário;

#### ARTIGO 23º

Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas sempre que for solicitado;

IV – apresentar mensalmente e anualmente o balanço geral da BEN ao Conselho Fiscal e submeter este balanço a apreciação da Assembleia Geral;

V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI - assinar, juntamente com o Presidente, cheque, ordens bancárias ou quaisquer outros documentos que impliquem em movimentação de valores da associação;

VII – responsável pela aprovação das contas da associação, juntamente com o Presidente.

VIII – exercer as demais funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.



11

ARTIGOS 22º e 23º



**Associação Barco Escola da Natureza**

barcoescola@barcoescola.org.br

www.barcoescola.org.br

(19)34652761



#### **ARTIGO 24º**

Compete ao segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro;

#### **ARTIGO 25º**

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, havendo a possibilidade de ter 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;
- II – em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, ou não havendo será eleito pela Assembleia Geral Extraordinária.

#### **ARTIGO 26º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da BEN;
- II – examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor para aprovação dos associados na Assembleia Geral;
- IV – aprovar a aplicação, a distribuição, a cessão, e a doação de valores ou bens da BEN em função de seus objetivos, autorizando o Conselho Diretor a formalizar os documentos necessários;
- V – fiscalizar a gestão do Conselho Diretor, examinar a qualquer tempo os livros, registros, documentos e papeis da BEN, solicitar apreciação das decisões e informação sobre todos os negócios, contratos, compras e demais atos do Conselho Diretor;
- VI – fiscalizar o uso apropriado da BEN;
- VII – decidir em grau de apelação aos casos de penalidade aplicados a membros da BEN;





**Associação Barco Escola da Natureza**  
barcoescola@barcoescola.org.br  
www.barcoescola.org.br  
(19)34652761



1º - serão arquivadas no Cartório de Registro Público os documentos e as Atas das reuniões do Conselho Fiscal que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros;

2º - o Regimento Interno da BEN disciplinará sobre a forma e andamento das reuniões do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 27º

A prestação de contas anula da BEN será realizada com observância aos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I – relatório circunstanciado de atividades;
- II – balanço patrimonial;
- III – demonstração de resultados do exercício;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI – parecer do Conselho Fiscal;
- VII – que se de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- VIII – a qualquer tempo poderá ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

#### ARTIGO 28º

A prestação de contas dos recursos objeto do termo de parceria será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal Brasileira.

#### ARTIGO 29º

Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou ~~benefícios, direta ou~~



13

Diário  
Leilão  
Fiscal  
revisão  
10/2



**Associação Barco Escola da Natureza**  
barcoescola@barcoescola.org.br  
www.barcoescola.org.br  
(19)34652761



indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

#### **Parágrafo Único**

Exceções para recebimentos de remuneração dos dirigentes:

I – sempre que tais serviços exigirem uma qualificação específica de acordo com as funções que irão exercer e ou trabalho que irão realizar, mediante a comprovação da referida qualificação;

II – sempre que tais serviços exigirem dedicação exclusiva em dias úteis.

1º - quanto à remuneração a que se refere o parágrafo único deste artigo, os valores dos serviços prestados pelos dirigentes estarão sujeitos a levantamento de valores do mercado correspondente aos valores praticados na região de sua área de atuação, ao parecer e a fiscalização.

2º - todos os serviços remunerados serão pagos mediante Contrato de Trabalho previamente constituído celebrado de acordo com as leis trabalhistas vigentes no Brasil, e ou através de contrato de prestação de serviço.

### **CAPITULO IV**

#### **Do Patrimônio**

#### **ARTIGO 30º**

O patrimônio da BEN será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, distintos dos seus dirigentes.

#### **Parágrafo Único**

Salvo investimento realizado anterior a formação deste Estatuto, desde que declarados em Ata de Constituição.

#### **ARTIGO 31º**

A BEN aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



14



**Associação Barco Escola da Natureza**  
barcoescola@barcoescola.org.br  
www.barcoescola.org.br  
(19)34652761



### Parágrafo Único

Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.

### ARTIGO 32º

A BEN não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio. Havendo esta possibilidade, somente em caso de dívidas da associação.

### ARTIGO 33º

A BEN aplicará as subvenções e doação recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

### ARTIGO 34º

A BEN em caso de dissolução ou extinção, se a associação tiver dívidas será vendido seus patrimônios para quitação da mesma, sendo o patrimônio remanescente destinado à entidade congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes nesta cidade e comarca de Americana, e todos os documentos da instituição ficará sob responsabilidade de seu atual Presidente pelo período de 6 (seis) meses, após este período ser concluído todo arquivo será destruído (descartado), não havendo mais nenhuma responsabilidade sobre o mesmo.

1º - a BEN está qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

2º - a BEN na hipótese da perda da qualificação do 1º, havendo patrimônio disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que se proponham as mesmas finalidades.

3º - a BEN declara não ter tempo de duração da associação, podendo existir em quanto tempo for necessário, na realização de suas atividades.

### ARTIGO 35º

A BEN não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social e educacional.



15

10/1  
eio  
s Va  
Aut  
uen



Associação Barco Escola da Natureza

barcoescola@barcoescola.org.br

www.barcoescola.org.br

(19)34652761



## CAPITULO V

### Das disposições Gerais

#### ARTIGO 36º

A BEN será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

#### ARTIGO 37º

O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, conforme Artigo 13º, 3º que entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

#### ARTIGO 38º

O exercício social compreenderá o período de 01 de junho a 31 de maio de cada ano.

#### ARTIGO 39º

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 40º

Em caso de renúncia ou exclusão de qualquer membro do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, não havendo suplentes será eleito em Assembleia Geral Extraordinária.

I – o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da BEN, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral;

II – ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os eleitos complementarão o mandato dos renunciantes.



16

LEI  
ny  
sque  
rizada  
2.374  
MA-SP



Associação Barco Escola da Natureza

barcoescola@barcoescola.org.br

www.barcoescola.org.br

(19)34652761



**ARTIGO 41º**

Elege-se o foro da cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Americana, 10 de julho de 2018.

  
João Carlos Pinto  
Presidente do Conselho Diretor



  
Osvaldo Stevanelli  
Adv. OAB/SP 107091



PRENOTADO E MICROFILMADO  
Nº 103844  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
AMERICANA

Apresentado hoje, para  
 AVERBAÇÃO    ( ) REGISTRO  
 RCPJ            ( ) RTD

17 JUL 2018

PRENOTADO SOB Nº 103844  
 (Válido somente com os carimbos e etiquetas do ato praticado)

Apresentado hoje, para  
 AVERBAÇÃO    ( ) REGISTRO  
 RCPJ            ( ) RTD

26 JUL 2018

PRENOTADO SOB Nº 103844  
 (Válido somente com os carimbos e etiquetas do ato praticado)

**2º** SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA - SE  
 Rua Vieira Bueno, 374 - CEP 13465-270 - Americana/SP - Fone/fax: (19) 3475-4338

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOÃO CARLOS PINTO, OSVALDO STEVANELI DOU FE. POR ATO R\$ 9,30. EM 17/07/2018

LEILA LEONY GONCALVES VASQUES  
 17/07/2018 09:42

C2: AA-325542

2º Leila Leony Gonçalves Vasques Escrevente Autorizada  
 Colégio Notarial do Brasil

112833 FIRMADA VALOR ECONÓMICO 0023AA0325542

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Apresentado para averbação, microfilmado sob n de ordem 103.844.  
 Averbado no Livro "A", destinado ao REG.CIVIL.PESS JURID.

SOB N: AV.21, INSCR. 2594

Americana (SP), 30/07/2018

Mariane Bertuolo Komakome  
 Registro de Pessoas Jurídicas e Documentos e Civil  
 das Pessoas Jurídicas de Americana/SP  
 Mariane Bertuolo Komakome  
 Escrevente

Atas praticadas discriminadas em Recibo n 101.844 e todo o contido  
 dispoe a Lei n 11.391 de 26/12/2002 - AV.EL.DIRETORIA E ALT.ESTATUTO

OFICIAL: 170,23 ESTADO: 48,37 IPESP: 33,19 SINOREG: 8,94  
 JUSTICA: 11,67 DIL/EXT: 0,00 ISS: 2,54 MP: 8,21 TOTAL: 289,25